

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002894 DE 1994

8- 82,80

NATUREZA : PL

01-0028/94-3 DE 16/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA:

INSTITUI NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE CRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE

ADOLESCENTE

ASSISTENCIA AO MENOR

CRIANCA

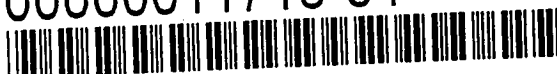
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL - SEBES

SISTEMA INTEGRADO DE APOIO DESENV. CRIANCA - CRIA

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:37:18

00000011715-34



ARQUIVADO E

30/01/97

REGINA APARECIDA BARRICA

Chefe de Seção Técnica II

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proo
no 28 de 1974

OK

LIDO HOJE, PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE: 27 FEV 1994

01 - PL
01-0028/94-3

CONSTITUIÇÃO E JUNTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, PROM. SOC. E M.
BEM-ESTAR E CONSUMO

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema Integrado de Apoio ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - CRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.12 - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, o Sistema Integrado de Apoio ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - CRIA, com o objetivo de promover o acesso da criança e do adolescente a programas de complementação da educação básica escolar, de alimentação, assistência médica, odontológica e psicológica, iniciação profissional e a introdução no mercado de trabalho, utilizando-se da infra-estrutura existente na Administração Pública Municipal para a efetivação de seus objetivos.

Parágrafo único - Entende-se por infra-estrutura o conjunto das atividades regularmente desempenhadas nos diversos campos de atuação da Administração Pública Municipal, suas dependências e corpo de funcionários que, adequadamente integrados aos fins propostos, possam contribuir para sua fiel execução.

Art.22 - O Sistema Integrado de Apoio ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - CRIA - deverá ser vinculado à Secretaria do Bem Estar Social e composto por unidade central técnico-administrativa a qual:

I - selecionará, nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, as atividades e serviços que contribuam para a assistência, desenvolvimento pessoal e social da criança e do adolescente, bem como sua inserção no mercado de trabalho;

II - estabelecerá cronograma de atividades e serviços a serem executados pela Administração Pública através do CRIA, considerando-

SEÇÃO DE REVISÃO

22 FEV 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
no.	28	de 1994

do-se a capacidade e forma de contribuição dos órgãos envolvidos para seu fiel cumprimento;

III - promoverá a disponibilização dos recursos materiais, sob a tutela da municipalidade, necessários à viabilização do contato criança/adolescente-atividades/serviços fornecidos pela Administração Pública através do CRIA;

IV - definirá as formas de acesso, permanência e desligamento da criança e do adolescente das atividades e serviços fornecidos pela Administração Pública através do CRIA.

Art.3º - Para a consecução de seus objetivos o CRIA poderá:

I - buscar dentro do quadro de funcionários da Municipalidade a contribuição do corpo de profissionais de áreas afins solicitando destes, quando necessário, apoio técnico;

II - firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas que visem a colaboração técnica ou financeira ao CRIA;

III - promover o adequado treinamento e capacitação de pessoal nas diversas secretarias para consecução dos objetivos buscados.

IV - manter serviço de encaminhamento a empregos;

V - introduzir programa de trabalho remunerado dentro da Administração Pública Municipal, que priorize o aproveitamento de mão-de-obra fornecida pelo CRIA;

VI - participar de programas que visem a integração e desenvolvimento social da criança e do adolescente e sua inserção nas atividades produtivas da comunidade;

VII - exercer o acompanhamento das atividades de orientação, atendimento e encaminhamento profissional das crianças e adolescentes integrantes do CRIA nas dependências das entidades públicas e privadas, introduzindo os ajustes necessários a seu adequado desenvolvimento.

Art.4º - A estrutura técnico-administrativa do CRIA deverá contar com Unidade Centralizada de Coordenação, Unidade de Implementação e Unidade de Fiscalização, competindo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
n.º	28	de 1994

I - À Unidade Centralizada de Coordenação formular e aprovar, anualmente, programa de trabalho a ser submetido à Secretaria do Bem Estar Social, buscando nos quadros e atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal e demais entidades envolvidas os elementos necessários à consecução dos objetivos da presente lei;

II - À Unidade de Implementação a compatibilização dos objetivos buscados pelo Sistema Integrado de Apoio à Criança e o Adolescente às atividades e serviços fornecidos pela municipalidade;

III - À Unidade de Fiscalização o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos objetivos a que se propõe o CRIA.

Art.5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

22/2/94

DALMO PESSOA
Vereador



Câmara Municipal de

Folha no.	04	de proc
nº	28	1994
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

O adequado estímulo intelectual de crianças e adolescentes, além da assistência continuada às suas necessidades básicas de sobrevivência, são elementos de fundamental importância para a formação de adultos saudáveis e perfeitamente integrados à sociedade. Devidamente amparados encontram espaço para o desenvolvimento e aproveitamento integral de suas potencialidades.

A frequente postergação de medidas direcionadas a este fim tem nos mostrado diariamente os efeitos negativos que sua ausência provoca. Seus desdobramentos estão expostos diariamente nas páginas policiais dos jornais, nas ruas, no medo cada vez mais crescente de circular pelas ruas de nossa Cidade.

O problema se agrava numa velocidade tal que desafia qualquer previsão já feita, determinando que, atitudes que hoje possam contribuir eficazmente na sua solução, tornem-se, no decorrer do tempo, ineficazes, considerado o aumento gradual de seus efeitos negativos na comunidade.

O projeto de lei em pauta busca favorecer as condições de acesso de crianças e adolescentes a uma formação saudável, utilizando como base a infra-estrutura existente na municipalidade, extraíndo desta a contribuição necessária para sua efetivação.

A municipalidade não pode se furtar ao enfrentamento deste grande problema. A sistematização dos conhecimentos e serviços existentes em suas unidades integrantes resultará num esforço concentrado em favor de causa que necessita de atenção imediata e continuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....28.....de 19.....94 02 03 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 02-03-94

PL. 19/90, 115/90, 116/91, 273/91

Adelina Clesne

À Com. de Const. e Justiça

03/03/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/94 às 1200 hs.

Q

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Nolasco

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de março de 19. 94

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em 07/03/94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º	6	do proc.	
N.º	28	de	1994
O funcionário	[assinatura]		

PARECER
0132/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa instituir o Sistema Integrado de Apoio ao Desenvolvimento da criança e do Adolescente - CRIA, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo.

Lamentavelmente, o projeto não pode prosperar, pois invade iniciativa exclusiva do Prefeito, prevista no art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município, para os projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos. Do mesmo modo, ao vincular o Sistema à Secretaria do Bem Estar Social, a proposição fere o art. 69, XVI, da LOM, que reserva ao Prefeito, privativamente, a iniciativa dos projetos de lei sobre as Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

04/3/94

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

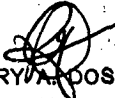
[assinatura]

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09, 03 / 19 94
página 38 coluna 1ª
conferido: 

A A.T.M.

Em, 09/03/94


ROSMARI CURY ALDOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc. 28.194

São Paulo, 18 de março de 1994

MEMORANDO Nº 255/94 - ATM

Ao nobre Ver. Dalmo Pessoa

O PL-28/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Gabinete do MO PESSOA

Documento Recebido em

21.03.94

autarfe
22449

RECEBIDO NA A: T. M:

em 21.03.194

às 14:00 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	do proc.
n.º	28	de 1994

RECURSO

11 - RECURSO
11-0020/94-4

Recorre de Parecer da Comissão de
Constituição e Justiça

Recorre contra o parecer de ilegalidade da Comissão de
Constituição e Justiça ao PL n'28/94, de minha autoria, pelas razões
que no momento oportuno exporei.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA

Vereador

RECEBIDO NA A: T. M:
m 15,09 1994
às 15,00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº

01-028 94 10.01.97

de 19

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c' 09 fls.

Arquivo em

30/1/97

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em d. d.

(a)